



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 03.150/13

*Município de Guarabira. Pensão judicial.
Ausência de competência desta Corte para
registro. Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00145/13

RELATÓRIO

1. O presente processo foi constituído a partir do encaminhamento, pela **Prefeitura Municipal de Guarabira**, de **pensão por morte** decretada por **sentença judicial** em favor da **Sra. MARIA LENI PEREIRA DA SILVA SIMIÃO**, a título de **danos morais** em face de acidente automobilístico com veículo da Prefeitura Municipal que **vitimou o filho da beneficiária**.
2. A **Auditoria**, em **relatório** de fls. 28, destacou que a **pensão** em debate **não é benefício previdenciário**, não cabendo a esta **Corte de Contas** pronunciar-se sobre seu **registro**.
3. Em razão das **conclusões técnicas**, os autos **não** tramitaram pelo **MPjTC** e foram **dispensadas as intimações** de estilo. É o relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

Considerando o pronunciamento técnico e o parecer ministerial, o **Relator vota** pelo **arquivamento** dos autos, tendo em vista a **ausência** de **competência desta Corte** para se pronunciar sobre o **registro de pensão** que **não** integra o **sistema previdenciário**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.150/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência de competência desta Corte para se pronunciar sobre o registro de pensão que não integra o sistema previdenciário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de outubro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 03.150/13